DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10315/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4933/2017
PROTOCOLO	: 1785527
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: DESIANE PIRES AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N.º 55/2016
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 45/2015
CONTRATADA	: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 106.930,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Carta Contrato n.º 55/2016, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Corumbá*** e a empresa ***Farmace Industria Químico Farmacêutica Cearense LTDA.***, tendo por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 106.930,00.

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o n° 70/2015, que originou a Ata de Registro de Preços n° 45/2015, fora julgado regular por meio da Decisão Singular DSG - G.MCM - 7414/2018 (TC/2396/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização da Carta Contrato n.º 55/2016 (2ª fase), bem como a regularidade da respectiva execução financeira (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 5435/2019, ratificando a análise anterior pela ***regularidade*** da formalização da carta contrato e ***pela regularidade*** da execução financeira.

Por sua vez, acompanhando o Corpo Técnico, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 14220/2019, concluiu pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico como o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade das 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Carta Contrato n.º 55/2016 (2ª fase).

Por fim, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor da carta contrato	R$ 106.930,00
Total de notas de empenho válidas	R$ 106.930,00
Total de comprovantes despesas emitidas	R$ 106.930,00
Total de ordens bancárias emitidas	R$ 106.930,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Carta Contrato n.º 55/2016 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Dko